

As reclamações, observações e sugestões de alteração da proposta do Plano devem ser apresentadas por escrito, em impresso próprio, fornecido nos locais de consulta, onde devem ser entregues, após preenchimento, acompanhado dos documentos considerados relevantes.

O período de discussão pública terá início a partir do 8.º dia a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, tendo o período de discussão a duração de 15 dias úteis.

O aviso será ainda publicado na imprensa local e regional.

30 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

**Aviso n.º 1576/2006 (2.ª série) — AP.** — Em conformidade com a deliberação da Assembleia Municipal de 22 de Junho de 2005 e após o período de discussão pública, o R MUET (publicado no apêndice n.º 96 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 27 de Junho de 2003), foi alterado o artigo 58.º, n.º 2, do parágrafo referente ao índice de construção e valor K5, assim como o quadro XII, «Ocupação da via pública por motivo de obra», passando estes a ter a seguinte redacção:

Índice de construção	Valores de K5
Até 0,5 .....	1
De 0,5 a 1 .....	1,2
Superior a 1 .....	1,5

(Aumentando 0,5 por cada unidade de índice.)

#### QUADRO XII

##### Ocupação da via pública por motivo de obra

	Em euros
Ocupação com resguardos ou tapumes e encerramento de rua:	
1 — Por piso do edifício por eles resguardados e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras:	
1.1 — Por cada período de sete dias ou fracção .....	1
2 — Por metro quadrado ou fracção de superfície da via pública:	
2.1 — Por cada período de sete dias ou fracção .....	5
3 — Encerramento de rua:	
3.1 — Por dia ou fracção .....	150
4 — Acresce ao montante referido no número anterior o valor a pagar pelas publicações dos correspondentes editais.	
Outras ocupações:	
1 — Com andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam (só parte não defendida por tapume), por metro linear ou fracção:	
1.1 — Por cada período de sete dias ou fracção .....	1
2 — Com caldeiras, amassadouros, depósito de entulho ou de materiais, bem como por outras operações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes:	
2.1 — Por metro quadrado ou fracção e por cada período de sete dias ou fracção .....	2
3 — Com guindastes, gruas ou semelhantes:	
2.2 — Por cada período de sete dias ou fracção, para além do valor calculado para o tapume .....	20
§ As licenças a que se reportam os números antecedentes não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.	

7 de Abril de 2006. — O Vereador Substituto da Presidente da Câmara, *José Manuel Almeida de Medeiros*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

**Edital n.º 321/2006 (2.ª série) — AP.** — *Plano de Pormenor da Zona Industrial de Portalegre — revisão — discussão pública.* — José Fernando da Mata Cáceres, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, torna público que depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses a ponderar e de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo acerca da revisão ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Portalegre e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Portalegre reunida em 8 de Maio de 2006, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se procede à abertura do período de discussão pública da revisão ao referido Plano de Pormenor.

Mais se informa que o período de discussão pública é de 22 dias, com início 10 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, e que os interessados podem consultar a proposta do Plano e pareceres emitidos na Divisão de Planeamento e Estruturação Urbana da Câmara Municipal de Portalegre, nas horas normais de expediente, e que devem apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões até ao final do referido período.

16 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

**Aviso n.º 1577/2006 (2.ª série) — AP.** — *Elaboração do Plano de Urbanização da Póvoa de Lanhoso.* — Manuel José Torcato Soares Baptista, presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público que a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, na sua reunião ordinária realizada em 10 de Fevereiro de 2006, deliberou proceder à elaboração do Plano de Urbanização da Póvoa de Lanhoso, conforme planta existente na Divisão de Estudos, Projectos e Planeamento (Gabinete de Elaboração do Plano).

Mais torna público que em reunião da mesma data foi deliberado estabelecer um período de participação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, destinado à formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

22 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso n.º 1578/2006 (2.ª série) — AP.** — Pelos despachos n.º 01/SRS/CAP/06, 03/SRS/CAP/06 e 04/SRS/CAP/06, de 16 de Maio, do presidente, foi determinado celebrar contratos administrativos de provimento, respectivamente, com:

Maria João Patrício Macedo Vieira e Elsa Celeste Alves Silva Araújo Moura de Sá — técnicas superiores estagiárias.  
 Filipa Oliveira Tavares Moreira — técnica superior estagiária (área de psicologia).  
 Ana Cecília Pereira de Castro Caldeira Figueiredo — técnica superior estagiária (jurista).

Pelo despacho n.º 01/SRS/NOM/EXT/06, de 16 de Maio, do presidente:

Madalena Cristina Maia Moreira — nomeada provisoriamente auxiliar técnica de museografia.

O prazo para a tomada de posse e celebração dos referidos contratos administrativos é de 20 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Excluídos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Maio de 2006. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Afonso Oliveira*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

**Aviso n.º 1579/2006 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e por deliberação camarária de 16 de Maio de 2006, foi decidido submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

Assim, todos os cidadãos interessados poderão, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, apresentar sugestões no âmbito da elaboração do referido Regulamento.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o respectivo projecto no Sector de Atendimento desta Câmara Municipal, entre as 8 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos.

Os interessados deverão apresentar as suas sugestões em ofício devidamente identificado e dirigido ao presidente da Câmara.

26 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Ávila Messias*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

**Aviso n.º 1580/2006 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se transcreve o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, com as alterações aprovadas por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 12 de Abril de 2006 e pela Assembleia Municipal em reunião de 27 de Abril de 2006:

### Preâmbulo

O concelho de Redondo, à semelhança da generalidade dos concelhos do interior do País, tem uma parte significativa da sua população composta por pessoas idosas.

Considerando que os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Redondo considera a necessidade de apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e a melhoria das suas condições de vida.

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram desprotegidas:

A Câmara Municipal de Redondo delibera aprovar o presente Regulamento, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa («Poder regulamentar») e no artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (competências da Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal).

### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente Regulamento destina-se à definição dos critérios de atribuição do cartão municipal do idoso pela Câmara Municipal de Redondo, bem como de todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

### Artigo 2.º

#### Âmbito

O cartão municipal do idoso destina-se a apoiar os idosos residentes no concelho de Redondo economicamente mais carenciados, que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a uma situação financeira mais digna.

### Artigo 3.º

#### Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal do idoso todos os cidadãos residentes no concelho de Redondo, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- Ter idade igual ou superior a 65 anos;
- Ser pensionista, reformado ou carenciado, sem meio de subsistência;
- Residir e ser eleitor no concelho de Redondo há pelo menos dois anos;
- A média dos rendimentos *per capita* ser igual ou inferior a 75% do salário mínimo nacional (€ 385,90).

### Artigo 4.º

#### Processo de candidatura

1 — A adesão ao cartão municipal do idoso é feita na Câmara, em local a designar.

2 — Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:

- Bilhete de identidade;
- Duas fotografias;
- Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar;
- Declaração da junta de freguesia da qual devem constar o número de eleitor, a data de emissão, o local de residência e a composição do agregado familiar;

e) Declaração das finanças comprovativa do registo de bens imóveis.

3 — O facto da apresentação de uma candidatura não confere ao idoso o direito à atribuição do cartão municipal do idoso.

### Artigo 5.º

#### Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura é analisado pelos serviços da Câmara Municipal, cuja decisão é comunicada oportunamente ao requerente.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após a emissão do cartão municipal do idoso.

### Artigo 6.º

#### Benefícios do cartão do idoso

1 — O cartão do idoso atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- Redução de 50% no pagamento do consumo de água para fins domésticos, até 3 m<sup>3</sup>;
- Redução de 50% no pagamento das tarifas de lixo e saneamento;
- Redução de 50% nos ramais de água e saneamento;
- Desconto de 50% nas taxas municipais, com excepção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras, o desconto abrangerá exclusivamente licenças de construção referentes a moradias unifamiliares;
- Acesso gratuito às piscinas municipais e aos espectáculos promovidos pela Câmara Municipal de Redondo;
- Comparticipação de 25% na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos participados pelo Serviço Nacional de Saúde;
- O cartão municipal do idoso será extensível à sociedade civil mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes donde constem os produtos passíveis de desconto e o respectivo valor.

2 — A comparticipação de medicamentos, mencionada na alínea e) do artigo anterior, abrange unicamente os destinados às classes e aos grupos terapêuticos previstos no anexo I do presente Regulamento, o qual poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Esta comparticipação não poderá exceder, anualmente, por utente, € 150.

4 — O limite máximo de comparticipação por utente será anualmente revisto pela Câmara Municipal de Redondo e publicitado nos locais do costume.

5 — A comparticipação nos medicamentos prevista na alínea e) do n.º 1 será paga ao beneficiário, em datas a publicitar por edital, mediante a entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal de Redondo de fotocópias da receita médica e do respectivo recibo emitido pela farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.

### Artigo 7.º

#### Obrigações dos utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- Informar previamente a Câmara Municipal de Redondo da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- Não permitir a utilização por terceiros;
- Informar a Câmara Municipal de Redondo sobre a perda, o roubo ou o extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após a comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara Municipal fazer prova da sua titularidade, sob pena de o mesmo ser anulado.

### Artigo 8.º

#### Cessação do direito de utilização do cartão municipal do idoso

Constituem causa de cessação do direito de utilização do cartão municipal do idoso, nomeadamente:

- As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;